

trará em vigor em 1º de Junho de 1953.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frital,  
5 de Junho de 1953.

Dezime Toppe datifca...

Manoel Mendes

Secretário

Registrada e publicada nesta  
Secretaria, na mesma data.

O Sec., J. Rodon

Lei nº 292, de 5 de Junho de 1953.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frital, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados às seguintes dotações do orçamento vigente:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

Manoel Mendes

Li. 345265  
O Sec.

cação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidência Municipal de Frutal, 5 de Junho de 1953.

*W. Oliveira Rodrigues da Silva*  
*Germano de Jesus*

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.  
O Sec., *Germano de Jesus*

Lei nº 293, de 5 de Junho de 1953.

Autopreza execução de serviço e contém outra providência

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autoprezada a promover, mediante concorrência pública ou administrativa, o serviço de entupimento de desbarrancados nos pormenores da Avenida Brasil, nesta cidade, para a abertura de novos logradouros públicos, podendo dispor, para esse fim, até a quantia